Proc. n.º 0398/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 584 /GP/89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
EM, 18 DE outubro DE 1.989

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V.Exª, o Projeto de Lei nº 239 de 18 de outubro de 1.989, que autoriza o POder Executivo Municipal a autorizar regularização das áreas descritas nesta Lei em contrapartida à posse e benfeitorias existentes no local de implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador e Matadouro Público, e dá outras providências, para que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores do Município.

Solicitamos a observação do prazo de urgência previsto em Lei para a deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - Rondônia.

Proc. n.º 0398/89
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 233 DE 18 DE outubro DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar à douta apreciação dos pares componentes da Côrte Legislativa deste Município de Ouro Preto do Oeste, o Projeto de Lei nº de de de 1.989, que autoriza regularização de áreas urbanas em contrapartida à posse e benfeitorias existente no local de implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador e Matadouro Público.

Analisando a história do Município de Ouro Preto do Oeste, no que tange as obras públicas verifica-se e vale a pena ressaltar que desde sua criação, alguns setores, por se tratar de obras de maior apresentação foram priorítizadas, tais como, expansão da Rede de Energia Elétrica, pavimentação asfáltica, praças, etc.

Outras, por serem de menor apresentação, ficaram para depois.

Ficaram para depois não porque são menos importantes, mas sim por não renderem votos quanto ás outras.

Nem por isso terão que ser protelados.

Chegou a hora desta Administração em conjunto com o Poder Legislativo deste Município alçarem a Bandeira do "Trabalho por um Ouro Preto melhor", e realizar obras e serviço de utilidade pública como:

- Regularização da área do Cemitério Novo;
- Casa do Menor Trabalhador;
- Matadouro Público

Como é sabido por todos, o Cemitério Bom Samaritano, localizado à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, saída para a linha 200, foi inaugurado em 1979, tendo agora, face ao grande fluxo de sepultamento, esgotado sua capacidade física para novos sepultamentos, fez com que em carater emergencial, fosse providênciada nova área para continuidade daquele serviço, haja vista, não parar de haver falecimentos. Aliás, o índice cresce dia após dia.

Dados as características física pedalógica, o PLanejamento Urbano indicou uma área localizada no prolongamento da Av. Gonçalves Dias, no Setor Hortifrutigranjeiro, para implantá-lo, o que de acordo com os ditames da Lei foi procedido.

A área destinada ao Cemitério, e outras já descrita anteriormente faz parte de uma antiga ocupação pretendida pelo Senhor Eurico Santiago, nos idos de 1970, posteriormente repassada e titulada ao Município de Ouro Preto do Oeste, pelo INCRA, sem, contudo, removê-los da posse.

Este fato gerou as "vendas clandestinas de Chácaras", desde o ano de 1980, aproximadamente.

Após as negociações de áreas tidas como sua, restou ainda ao Sr. Eurico,

Proc. n.º 0398/89
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 233 DE 18 DE outubro DE 1.989

Fla. 002

ao Sr. Eurico, 312.962,90m² ou seja 13.3042 alqueires.

Emergente a Prefeitura teve que tomar medidas sanadoras ao problema de Cemitério. Propôs ao Senhor Eurico Santiago regularização gratuíta de 227.838,43m², ou 9,4148 alqueire divididos em módulos de até 4 ha, na forma da lei 137/87, em detrimento de 94.124,47m², ou 3,8894 alqueires, para implantação do cemitério e matadouro público, o que fora aceito.

Da pesquisa foi indicado uma área localizada ao "Morro da Embratel", próxima ao Parque Municipal, local este, face a seu aspecto natural, facilitara tal serviço.

Ocorre que no local supra, havia outro ocupante, conhecido por Elias da Silva explorando-a para o cultivo agrícola. Notificando a desocupá-la reclamou a regularização gratuíta de duas datas deste, no setor 02.

E, por último, para implantar a Casa do Menor Trabalhador, em local apropriado, implemento hoje reclamadp por vários segmentos da Sociedade, principalmente por entidades de classe e pela Justiça, foi designada outra área próxima à do Cemitério Novo, no prolongamento da Av. Gonçalves Dias, com 24.203,28m², desmembrada de uma ocupada pelo Senhor Eugêne Le Boulegat.

Para a Prefeitura, a materialização desta propositura é coisa de grande importância tendo em vista não desembolsar ou onerar seus cofres em nada, para pagamento de indenizações.

Acredita-se que com a somatória dos esforços dos dois maiores Poderes Municipais ter-se-á um OUro Preto do Oeste melhor.

Face ao exposto, considerando ser esta, Matéria de relevância para o Município solicitamos apreciar e votá-la no prazo de urgência estabelecido em Lei.

No ensejo, antecipadamente agradecemos.

Palácio dos PIoneiros,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 0398/89
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 239 DE 18 DE outubro DE 1.989

"AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO CASA DO MENOR TRABALHADOR, E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das áreas abaixo discriminadas em contrapartida à posse e benfeitorias existentes sobre a área destinada à implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador, e Matadouro Público, sem ônus aos detentores da posse ou seus beneficiários exclusive taxas administrativas e topografia:

		ÁREA m²
GLEBA 01		
Módulo 23		39.933,82 m²
Módulo 24		39.945,41 m²
Módulo 25		39.740,10 m²
Módulo 26		39.944,30 m²
Módulo 27		39.138,32 m²
Módulo 29-A		9.838,26 m²
Módulo 29-C		22.298,22 m²
Módulo 30		30.508,30 m²
Módulo 31		19.941,68 m²
Módulo 32		26.668,53 m²
Setor 02		
Lote 204	Quadra 144	296,76 m²
Lote 060	Quadra 164	241,44 m²

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos F/01 CONTRA.
Em: 14 / 12 / 89

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 FAVOR /01 contra
Em: 15 / 12 / 89

Art. 2º - A regularização das áreas descritas no artigo anterior aplicar-se-ão as Leis Municipais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 FAVOR /01 contra
Em: 15 / 12 / 89

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

17 / 11 / 89 | 0398/89

RESPONSAVEL

Proc. nº 0398/89
fls. 006

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.989

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Procurador
Jurídico para as
providências em.
20/11/89.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Ao Expediente
Enviar ao plenário para Co-
nhecimento.-
Em 20 de novembro - 89.-

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89

ESTADO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0398/89
fls. 001

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 0239 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989:

"AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Esta em boa técnica objetiva, regularizar áreas antigas, onde arrastam-se demandas já tais desgastadas pelo tempo.

A matéria é de alta relevância social , assim sendo está o Projeto em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamentos e Finanças.

É Nosso Parecer,

Ouro Preto do Oeste - Rondônia
Em, 22 de novembro de 1.989.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
-PROCURADOR-JURÍDICO-

Proc. n.º 0398/89
fls. 008

À comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 23/11/89

Machado
Eleuza de Souza Eloís Machado
CHEFE DAS
Port. P Nº 035/[illegible]/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador O mesmo
[illegible] para atuar como Relator do presente Veto total ao Projeto de lei Nº 067/89
[illegible] das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 23 de Novembro de 1989
Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 039189
fls. 015

PARECER Nº 09/89, AO PROJETO DE LEI Nº 239 DE 18 DE OUTUBRO DE 89. QUE "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei ora em discussão traz em seu teor assunto de alta relevância e que merece ser analizado pelos Edis desta Casa de Leis com boa intenção e fé a fim de que possamos aprovar o presente e que o Poder Executivo Municipal possa solucionar sérios problemas já existentes por falta da aprovação deste Projeto de Lei.

Com a visão de que possamos contribuir com os envolvidos nas áreas citadas, é que somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Dezembro/89 .

ADNALDO DE ANDRADE
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVI.

Proc. n.º 039/89
fls. 016

PARECER Nº 09/89, AO PROJETO DE LEI Nº 239 DE 18 DE [illegible]
QUE "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESO.
LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS L.
RIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Considerando que a citação nos pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças, do Procurador Jurídico desta Casa' e do Relator desta Comissão é que resolvemos ser de Parecer favorá - vel ao presente Projeto de Lei.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Dezembro / 89.

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

JASMO PEREIRA DE CASTRO
MEMBRO.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 FAVOR/01 CONTRA
Em: 14 / 12 / 89

Proc. n.º 0398/89
fls. 017

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenario.

Em, 13/12/89

Neuza[illegible] Machado
Ch. S[illegible]ssões
Port. P 114/[illegible]PO/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do parecer nº 93/89 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 74/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, Parecer nº 09/89 da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 239/89. e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 239/89

Em, 14/12/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :-: 78928 Ouro Preto do Oeste – RO

OFÍCIO Nº 505/GP/CMOPO/ORO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.
18 DE DEZEMBRO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 239/89 de 18 de Outubro de 1989 que, "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE -6RO.

Recebi em 19/12/89

dcs.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 039/89
fls. 009

PARECER Nº 93 /89, AO PROJETO DE LEI Nº239 DE 18 DE OUTUBRO DE 1989, QUE "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Considerando que o disposto no texto do presente Projeto de Lei reflete as mesmas intenções contida no Projeto anterior.

Que a argumentação incerida neste, não resolve problema considerado grave, que é depósito do lixo.

Assim sendo, sou de parecer contrário ao Projeto de Lei até que sua redação seja feita com clareza.

É meu parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Dezembro de 89.

WÁGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

nshm.

Proc. n.º 0398/89
fls. 011

A COMISSÃO PERNAMENTE DE ORCAMENTO E FINANÇAS, PARA PARECER NO PRAZO REGIMETAL DE OS (CINCO) DIAS.

Em, 13/12/89

Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de lei n.º 239 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 13 de Dezembro de 1989

Presidente das Comissões

Vereador PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 74 /89, AO PROJETO DE LEI Nº 239 DE 18 DE OUTUBRO DE 89 QUE" AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS DO ' CEMITÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao presente Projeto de Lei, considerando que o mesmo é de grande importância, pois a regularização das áreas descritas no mesmo, não prejudicará terceiros.

Considerando que pelo teor e forma do mesmo, venha resolver em parte problemas sérios da questão fundiária urbana.

Somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

É meu parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Dezembro de 1.989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR.

nshm.

Proc. n.º 039/89
fls. 014

À Comissão Permanente de Obras e serviços Públicos, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 13/12/89

Arnaldo
Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Arnaldo de Andrade
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 239/89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 13 de Dezembro de 1989

Presidente das Comissões